

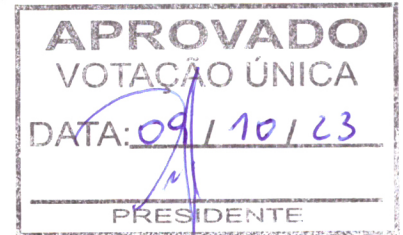


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº206/2023

Mensagem nº130/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo realizar Operação de Dação em Pagamento**” – **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição a matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para realização de operação de Dação em Pagamento com o proprietário do Lote de Terreno n.º 05, com superfície de 7.814,50m², desmembrado da Gleba “D”, situado na Rua Izolina Ayrão Portella, Bairro Rio D’Ouro, 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na Matrícula 1637, Livro 2 – Ficha 001 do Cartório do Ofício Único deste município.

II – Da conclusão do Relator:

O Código Tributário Nacional, traz em seu art.156, algumas hipóteses de extinção do crédito tributário, dentre elas, o inciso XI, menciona a dação em pagamento de bens imóveis.

O Processo Administrativo nº3637/2022, anexado na matéria, especifica que o crédito a ser extinto consiste em uma dívida de IPTU, onde o contribuinte está oferecendo, de livre vontade, o imóvel mencionado no art.1º deste Projeto ao Fisco, para liquidar seu crédito tributário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Certo é que, para que se tenha o prosseguimento do processo administrativo, faz-se necessário que as condições e especificação para o tramite da dação esteja discriminado em lei, razão pela qual é imprescindível a manifestação do Poder Legislativo.

Em que pese o pagamento do tributo ter que seguir a regra exprimida pelo art.3º do CTN: “*em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir*”, é admissível que o sujeito da obrigação tributária possa dar bem imóvel sob forma de adimplemento do tributo, desde que precedido de autorização legislativa, especificando o tributo que será objeto da dação e fixando critério para aferição do valor do bem.

Percebe-se no Projeto a especificação quanto a forma de apuração e correção do valor do imóvel; quanto as despesas cartorárias e outras devidas; e, quanto a relevância do imóvel para o município, impondo assim, as formas e condições para a dação.

De acordo com o entendimento deste Relator, a aquisição do imóvel através de dação em pagamento privilegia o interesse público; a uma, pois o Município estará arrecadando receita para ser revertida em serviços em prol do munícipe; a duas, pois o imóvel poderá ser utilizado pelo município para edificações ou criação de espaço público que beneficie toda a coletividade, principalmente na atual crescente turística que o Município está enfrentando; e, a três, pois a área que se busca dar como quitação do débito tributário possui ligação geográfica com uma área de preservação ambiental, o que facilitará a fiscalização do agente público.

No mais, a matéria não fere qualquer norma regimental ou constitucional, tendo alicerce no Código Tributário Nacional, que permite a modalidade como pagamento de dívida.

Além disso, a matéria atende a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, no art. 139, §1º, I; e art.145, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Sendo assim, este relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de OUTUBRO de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro